



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 100/PGM/2018 – PROCESSO N.º 02.00275-000/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÕES DAS REVISÕES OBRIGATÓRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA NISSEY MOTORS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**, neste ato representado pelo **Chefe de Gabinete, Sr. LUIZ FERNANDO MARTINS, brasileiro, convivente, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 1858850 SSP/RO e do CPF nº 387.967.169-91, doravante denominado CONTRATANTE**, e a empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.996.600/0001-02, com sede na estabelecido à Rua da Beira, 7670, – Porto Velho, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MÁRIO MISSUMI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 79738424 SSP/SP e CPF nº 241.749.479-53, e Sr. **ANDRÉ ZAGURY NAKAI DE MAGALHÃES E RIBEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 562.657 SSP/RO e CPF 516.004.472-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº 02.00275-000/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de revisão de fábrica do veículo HILUX SW4, cor branca, marca TOYOTA, de placa NED 7354, visando manter a GARANTIA TÉCNICA dada pelo fabricante original dos equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Geral de Governo – SGG, conforme Projeto Básico, fls 43/48.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Proposta da Contratada, às fls. 10;
- b) Termo de Referência, fls. 43/48;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente contrato será executado por preço UNITÁRIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor global desta contratação é de R\$ 5.104,99 (cinco mil, cento e quatro reais e noventa e nove centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 100/PGM/2018 – PROCESSO N.º 02.00275-000/2018

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional após a liquidação da despesa, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado (a) do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência. Na Nota Fiscal deverá constar o Banco, agência e número da conta-corrente do licitante onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto desta licitação;

4.1.1 - A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ efetuará o pagamento em até **10 (dez) dias úteis** contados da data da liquidação da despesa.

4.1.2 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida a Contratada, pelo responsável, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO;

4.2 – No momento do pagamento, a Contratada deverá apresentar, junto com o documento de cobrança, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal junto as esferas municipal, estadual e federal, bem como regularidade trabalhista, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste contrato;

4.3. O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos e os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento em decorrência de conduta exclusiva da **CONTRATADA**;

4.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Porto Velho, em favor da empresa **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM: Encargos moratórios; N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

4.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, sendo vinculado ao prazo de garantia de fábrica do veículo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 100/PGM/2018 – PROCESSO N.º 02.00275-000/2018

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1 – O recebimento do veículo será realizado por servidor designado, acompanhado do condutor do veículo, onde os serviços serão supervisionados, inclusive com teste do veículo, se for o caso, para fins de aceitação.

6.2 – As falhas ou incorreções notadas pelo servidor será anotada em um formulário próprio, bem como, as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa no recebimento do veículo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria – Geral de Governo e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

– Programa/Atividade: **02.01.0412200072.001**, Elemento de Despesa nº **33.90.39**, Fonte de Recursos: **01.00** – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 07957 de 25.10.2018, no valor R\$ **8.665,37 (oito mil, seiscientos e sessenta e cinco mil e trinta e sete reais)**.

7.2 – Em sendo necessária a alocação de novos valores, estes deverão ser consignados pela SGG mediante termo de apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como:

- a)** atender prontamente à ordem de execução de serviço da Secretaria Geral de Governo para executar os serviços relativos a revisão de fábrica do veículo;
- b)** utilizar nos serviços, peças novas e de qualidades comprovadas acompanhadas das Notas Fiscais e “Certificados de Garantia” do fabricante;
- c)** substituir, quaisquer peças defeituosas, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicional;
- d)** indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados aos veículos da Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
- e)** responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da SGG, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- f)** receber e somente executar os serviços nos veículos mediante apresentação da Ordem de Execução de Serviço emitida e assinado pelo Diretor Administrativo da SGG.
- g)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- h)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 100/PGM/2018 – PROCESSO N.º 02.00275-000/2018

- i) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- l) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1 – Comunicar à empresa Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços a ser solicitado;
- 9.2 – Efetuar o pagamento da empresa contratada em conformidade ao Termo de Referência, fls. 43/48;
- 9.3– Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues fora das especificações.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1- Realizar os serviços de revisão de fábrica do veículo em conformidade com o Termo de Referência e disposições do manual de fábrica.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

- 11.1 – A relação das peças necessárias à substituição, com todas as especificações, deverá ser encaminhada a SGG, para aprovação;
- 11.2 Serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, a execução dos serviços e a utilização dos insumos tais como: lubrificantes, solda, produtos de limpeza, ferramentas entre outros;
- 11.3-As peças de reposição deverão ser de primeiro uso e originais. Não serão aceitas peças ou componentes reconicionados, ou de marca diversa;
- 11.4 – Caso haja a necessidade de substituição de peças, esta será realizada nas dependências da Contratada;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

- 12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
 - 12.1.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (contrato), a Administração poderá aplicar, à contratada, as seguintes penalidades, sem prejuízo sanções legalmente estabelecidas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 100/PGM/2018 – PROCESSO N.º 02.00275-000/2018

12.1.1.1. Advertência;

12.1.1.2. Multas:

12.1.1.2.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

12.1.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

12.1.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

12.1.1.2.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

12.1.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.3. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da **CONTRATADA** sem prévia manifestação da Contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 100/PGM/2018 – PROCESSO N.º 02.00275-000/2018

- d) A decretação de falência da **CONTRATADA** ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a **CONTRATANTE**.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS:

14.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Termo de Referência, às fls. 43/48 e Proposta de Preços, às fls. 10, conforme documentos constantes nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO:

17.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato, sob pena da aplicação das sanções previstas neste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 100/PGM/2018 – PROCESSO N.º 02.00275-000/2018

19 .CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1 - Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 29 de outubro de 2018.

**LUIZ FERNANDO MARTINS
SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO**

**ANDRÉ ZAGURY NAKAI DE MAGALHÃES E RIBEIRO
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO**

**MÁRIO MISSUMI
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO**

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N.º
RG N.º

NOME:
CPF N.º
RG N.º